



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Público em 01/01/22
S. Batista

CONTRATO N. 22 /2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA J I VIANA SILVA FILHO, tudo consoante abaixo declara.

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO – PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º Andar, Centro, Poção - PE, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, alfabetizado, inscrito no CPF sob nº 922.546.914-49 e RG sob n.º 4.600.359 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, 58, centro, Poção/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **J I VIANA SILVA FILHO**, com sede na Avenida Gonçalo Nunes de Oliveira, nº 84 – 1º Andar – Bairro Cidade Jardim, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 28.805.052/0001-54, representada por **José Iclair Viana Silva Filho**, brasileiro, RG: 6.896.793/SDSPE, CPF: 055.310.034-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão) e Ouvidoria Municipal, englobando migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, manutenção preventiva e evolutiva, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e resolução TC nº 068/2019 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplina a Transparência Pública a ser observada pela Unidade Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Poção

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** pagos em 06 (seis) parcelas iguais de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** mensais.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento correspondente e devidamente atestado pelo órgão competente;

2.3 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvida para as devidas correções e/ ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da representação do documento corrigido;

2.4 - O preço aqui ajustado será fixo e irrevogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/07/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado, desde que as partes assim se manifestem.

3.1.1 - O contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, ou por Interesse de uma, desde que notificada a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.1.2 - O descumprimento do presente contrato implicará em sua rescisão, obrigando à parte que der causa ao ressarcimento dos prejuízos causados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO : 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

01.031.0101.2008 Divulgação Institucional, Manutenção de Página da Internet e Portal do Cidadão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

5. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 5.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 5.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 5.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 5.6. Conferir a nota fiscal/relatórios emitidos e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;
- 5.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do
- 5.8. Serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 5.9. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 5.10. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua
- 5.11. Conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 5.12. Permitir acesso à Contratada às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 5.13. Prestar as Informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- 5.14. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

- 5.15. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.
- 5.16. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 5.17. Notificar, via ofício, a Contratada sobre quaisquer serviços a serem prestados e ainda
- 5.18. Reclamações, solicitações de informações referente a este contrato.
- 5.19. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao
- 5.20. Acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

5.2 - São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite de 25% fixado no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

5.2.2 - Atender a solicitação do fornecimento no prazo e conforme proposta de preço na quantidade solicitada pela contratante.

5.2.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.4 - Executar os serviços de acordo com as requisições feitas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Ao **CONTRATADO** pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do presente Contrato, poderá ser aplicado uma ou mais das seguintes penalidades:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa;

6.2 - As multas por inadimplência das condições constantes no presente instrumento contratual, terão as seguintes graduações:

6.2.1 - 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato pela não execução;

6.2.2 - 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual;

6.3 - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

6.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal através de documento de arrecadação fiscal, recolhido nos Bancos conveniados;

6.5 - O valor total da(s) multa(s) poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela **CONTRATADA**;

6.6 - Se não for suficiente o valor do desconto, poderá o **CONTRATANTE** promover a cobrança judicial através da competente ação própria para composição dos prejuízos, caso venham a existir;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

6.7 - A aplicação das multas previstas nesta cláusula deverão se concretizar após notificação expressa ao **CONTRATADO** infrator, resguardando o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- c) Quando necessária a sua prorrogação, desde que justificada.

7.1.2 - Por Interesse da Administração, devidamente comprovado.

7.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão do Contrato poderá ser determinada imediatamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela Câmara, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de Interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A prestação de serviços objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, às disposições de Direito Privado. A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do Inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações, dada através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de rescisão contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Poçoão/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.


10.2 - E, por estarem assim justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direitos.

Poçoão/PE, 01 de julho de 2022.


JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO
Presidente
Contratante


J I VIANA SILVA FILHO
JOSÉ ICLAIR VIANA SILVA FILHO
CNPJ: 28.805.052/0001-54
Contratado


Aline Cristine Galdino de Lima Nunes
CPF: 057.002.974-00
Testemunha


Josefa Sueli Soares da Silva
CPF: 011.789.524-52
Testemunha